



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.288

DE 01 DE OUTUBRO DE 2.020.

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: *Extra*
Data: *02/10/2020*

“CANCELA PERÍODO DE LICENÇA-PRÊMIO DE QUE TRATA O INCISO I DA PORTARIA Nº 1.003/2.020, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2.020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando a expedição do Decreto Municipal nº 6.223/2020 que declarou situação de emergência no Município de Cajamar e definiu outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

Considerando a comunicação do Departamento da Guarda Civil Municipal, por meio do Memorando nº DGCM 433/01/2020, quanto ao cancelamento das licenças-prêmio concedidas para os meses de outubro, novembro e dezembro/2.020;

Considerando que a servidora **MARIVALDA MOREIRA DE FREITAS LIMA – RE 10.890**, teve concedido 90 (noventa) dias de licença-prêmio, em parcelas, sendo o primeiro período programado para 01/10/2020 a 30/10/2020 por meio da Portaria nº 1.003/2.020.

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelado, o período de 30 dias de licença-prêmio, programado para descanso em 01/10/2020 a 30/10/2020 concedido por meio da **Portaria nº 1.003/2.020** a servidora **MARIVALDA MOREIRA DE FREITAS LIMA – RE 10.890**, portadora da Cédula de Identidade R.G. 27.677.237-4, ocupante do cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL**.

Parágrafo único. O período cancelado de 30 dias da Licença-Prêmio, de que trata este artigo, será reprogramado oportunamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 01 de outubro de 2.020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo